



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 571/2016

Ementa

Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

Data da Norma

28/01/2016

Data de Publicação

30/12/2016

Veículo de Publicação

IOM 4235

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 991/2015](#) - Autoria: Gerson Henrique Sartori

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações, que tem por objetivo:

I – implantação de medidas de conservação e uso racional da água, reutilização de águas servidas e utilização de água de chuva;

II – conscientização dos usuários sobre a importância de conservação da água;

III – incentivo à adoção das ações relacionadas no art. 4º. desta lei complementar, para bens imóveis novos ou já existentes.

Art. 2º. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Consideram-se sistemas economizadores de água todos os dispositivos, componentes ou conjunto destes, que conduzam à efetiva redução do consumo de água de uma atividade, em relação aos equipamentos convencionalmente utilizados, mantidos os requisitos de desempenho, qualidade, conforto e higiene, a saber, dentre outros: bacias sanitárias de volume de descarga reduzido, chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água, torneiras e válvulas de fechamento automático, dispositivos de redução de vazão/pressão, arejadores e dispositivos de descarga reduzida de aparelhos sanitários.



Art. 3º. O alcance do Programa abrangerá as seguintes ações:

I – uso racional de água: conjunto de ações que permitam economizar água, combater o seu desperdício em edificações e demais áreas, combater o desperdício de água potável pelo uso abusivo e reduzir as perdas por vazamento;

II – conservação: conjunto de ações que impeçam a degradação das águas superficiais e subterrâneas; a contaminação do subsolo e dos corpos d'água por pesticidas e contaminantes (metais pesados); a destruição das matas ciliares e das áreas de recarga dos aquíferos; e os lançamentos indevidos nas galerias de águas pluviais;

III – aproveitamento de água de chuva: conjunto de ações que possibilitem captação, reservação, tratamento, monitoramento de qualidade e distribuição para o uso em irrigação, lavagem de pisos, e outros usos de importância correlata, caso em que os sistemas de reservação e distribuição serão totalmente separados, de modo a impedir a mistura com a água da rede pública, conforme legislações vigentes;

IV – reúso de águas servidas: conjunto de ações que promovam a reutilização das águas que já foram utilizadas primeiramente em tanques, máquinas de lavar, chuveiros e banheiras, em outras atividades secundárias, compatíveis com as características dessas águas servidas, envolvendo a captação, coleta, tratamento, monitoramento da qualidade, distribuição e manutenção;

V – incentivo ao reúso das águas provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto, para aplicações compatíveis, tais como: limpeza de ruas, galerias, bueiros, redes de esgoto e atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. Os condomínios acumularão a água pluvial mediante instalação e operação de reservatórios apropriados, respeitados os regulamentos e as especificações técnicas pertinentes.

Art. 4º. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

III – Vetado.

IV – Vetado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 571/2016 – fls. 3)

Parágrafo único. Vetado.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. As edificações com projetos arquitetônicos aprovados a partir de 02 (dois) anos da data de promulgação da presente lei complementar preverão, em seus respectivos projetos hidráulicos sanitários, sistemas prediais de água que permitam a medição individualizada do consumo de água de cada uma de suas unidades de consumo públicas e privadas.

Art. 7º. Os projetos arquitetônicos/hidráulicos, mencionados no art. 6º, preverão sistema de armazenamento tanto para água de drenagem de subsolo quanto de lavagem de caixas d'água para utilização em lavagem de pisos e calçadas.

Art. 8º. O Programa será aberto à participação de instituições públicas e privadas e à comunidade científica.

Art. 9º. Vetado.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos